



Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2020189203 (PA-TJ)

Assunto: INSCRICAO PARA CONCURSO - Decisão proferida na CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001 pela Corregedoria-Geral de Justiça

Data da Autuação: 18/12/2020

Parte: Corregedoria Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros(1)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, a autuação do expediente enviado pela Corregedoria-Geral de Justiça em 18 de dezembro de 2020, via correio eletrônico, razão pela qual faço conclusão dos presentes autos ao Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio;

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2020.

Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas

Matrícula nº 475.927-3

Zimbra

comissaoconcurso@tjpb.jus.br

**CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001 - Encaminha
Decisão e Parecer**

De : Gerência de Fiscalização Extrajudicial (GEFEX) Sex, 18 de dez de 2020 11:33
<gefex@tjpb.jus.br> 2 anexos

Assunto : CONSULTA ADMINISTRATIVA -
0001399-79.2020.8.15.1001 - Encaminha Decisão
e Parecer

Para : comissaoconcurso@tjpb.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Em cumprimento à Decisão proferida na CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001, envio documentação, em anexo, para encaminhamento a todos os candidatos aprovados no concurso.

Respeitosamente,

Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial



TIMBRE.png
12 KB



CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001.pdf
161 KB



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001

Requerente: BRENO LEITE PINTO

Requerido: Não encontrado

DECISÃO

Visto.

Homologo o Parecer Id 264937, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, e determino que se responda à consulta na forma como nele se contém: pela resposta às indagações do candidato aprovado conforme as informações constantes do Parecer; (2) publicação da resposta à Consulta constante do Parecer no site da Corregedoria, área Extrajudicial, e encaminhamento à Vice-Presidência para envio, por e-mail dos candidatos aprovados, através da Secretaria da Comissão do Concurso, (3) cientificação do Requerente, por e-mail.

Cumpridas as diligências, archive-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

12/12/2020 07:50:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **266637**



20121207505908900000000258706



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001

Requerente: BRENO LEITE PINTO

Assunto: Dúvidas sobre o pedido de prorrogação de investidura

PARECER

Vistos.

Breno Leite Pinto, candidato aprovado no Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros da Paraíba, ingressou com Consulta Administrativa, indagando: (1) quem apresentar requerimento de prorrogação de prazo para investidura terá que apresentar posteriormente novo requerimento, desta feita para investidura? (2) os documentos previstos no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir já o requerimento de prorrogação de prazo para investidura ou somente o posterior requerimento de investidura?

É o relatório.

As duas indagações formuladas pelo Consulente são extremamente relevantes e, de fato, necessitam esclarecimentos, para que não haja dúvidas na compreensão do procedimento para investidura em delegação de serventia extrajudicial no Estado da Paraíba.

A primeira indagação é: **quem apresentar requerimento de prorrogação de prazo para investidura terá que apresentar posteriormente novo requerimento, desta feita para investidura?**

Sim, o Ato nº 01/2020 da CGJ/PB, que regulamenta a solicitação de investidura dos candidatos que receberem a Portaria de Delegação do Serviço Extrajudicial, após aprovação e escolha de serventias no Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registros do Estado da Paraíba, visa disciplinar o momento de investidura e vincula tal ato a um requerimento do delegatário.

Quem solicitar a prorrogação do prazo de trinta dias, terá que, dentro do prazo de prorrogação, optando pela aceitação da delegação, requerer a investidura, sob pena de ser tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009:

Art. 14. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

A segunda indagação foi se os documentos previstos no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir já o requerimento de prorrogação de prazo para investidura ou somente o posterior requerimento de investidura.

Os documentos relacionados no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir apenas o requerimento de investidura, não sendo necessários quando for solicitada a prorrogação de investidura.

No caso, o candidato que solicitar a prorrogação da investidura não precisará apresentar os documentos do art. 2º, porém, quando, nos trinta dias subsequentes, solicitar sua investidura, dentro do prazo de prorrogação, deverá cumprir o art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pela resposta às indagações do candidato aprovado conforme as informações acima; (2) publicação da Decisão desta Consulta nos precedentes do site da Corregedoria, área Extrajudicial, e encaminhamento à Vice-Presidência para envio, por e-mail dos candidatos aprovados, através da Secretaria da Comissão do Concurso, (3) cientificação do requerente, por e-mail e (4) subsequente arquivamento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora



Assinado eletronicamente por: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

06/12/2020 20:04:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **264937**



20120620040265900000000257007



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Vice-Presidência

Processo Administrativo nº 2020189203

Requerente: Breno Leite Pinto

Assunto: consulta sobre as atribuições de serventia extrajudicial autuada no Pedido de Providências nº 0001399-79.2020.8.15.1001

Vistos etc.

Ciente da decisão retro, na data da assinatura eletrônica.

Remeta-se cópia do presente despacho, acompanhado do parecer homologado pelo Corregedor-Geral da Justiça para devida ciência pelo requerente Breno Leite Pinto, bem como aos demais candidatos aprovados, pelos meios digitais disponíveis, além da devida disponibilização dos presentes autos na área reservada ao certame no portal de e. Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais